



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA,
sobre o processo PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO nº103, de 2015, do Senador Cássio Cunha
Lima, que Revoga o § 2º do art. 57 da Constituição
Federal.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

22 de Março de 2017



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2015, primeiro signatário o Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, que *revoga o § 2º do art. 57 da Constituição Federal.*

SF/16439/22089-76

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 103, de 2015, que tem como primeiro signatário o Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, pretende revogar o § 2º do art. 57 da Constituição Federal, que estabelece que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição estabelece que fica revogado o § 2º do art. 57 da Constituição Federal e o art. 2º estatui que a Emenda Constitucional que se quer adotar entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da iniciativa, registra-se que pelo segundo ano consecutivo (trata-se do ano de 2015) chegou-se ao final de semestre sem que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) tenha sido aprovada, em função da exiguidade do prazo para sua discussão e votação.

A justificação pondera que isso não tem impedido o Poder Executivo de elaborar a proposta orçamentária, que chega ao Congresso no final de agosto, acrescentando que a intenção da presente iniciativa é conferir ao Congresso Nacional um prazo mais elástico para conduzir o processo de aprovação da LDO sem que se tenha que, ao final de cada semestre, votar o tema no afogadilho devido a um prazo fixado em mandamento constitucional.



SF/16439.22089-76

Por fim, a justificação recorda que os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e o da lei orçamentária anual, tramitando simultaneamente no Congresso Nacional, no segundo semestre, não têm sido empecilho para fixação das importantes metas estabelecidas na execução da proposta orçamentária para o ano seguinte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, conforme nos parece, quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, nada impede a livre tramitação da matéria.

Com efeito, segundo entendemos, a proposição não fere as cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior.

Não há unidade da Federação sob intervenção federal e não se está sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º). A proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º). Por fim, a matéria objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

Por outro lado, quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis à presente proposta de emenda à Constituição.

Com efeito, como se tem observado, o disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal, inovação adotada em 1988, não tem tido a efetividade que se requer das normas jurídicas, ainda mais em se tratando de norma constitucional.

Ademais, consoante os próprios termos da justificação, a falta de efetividade da regra constitucional que ora se pretende revogar não tem provocado prejuízo ao processo de elaboração da lei orçamentaria anual, nem

tem sido empecilho para a fixação das importantes metas estabelecidas na execução da proposta orçamentária para o ano seguinte.

Desse modo, entendemos que é de todo positivo que o Congresso Nacional possa ter prazo mais distendido para aprovar a lei de diretrizes orçamentárias, sem que, ao final de cada semestre, tenha-se que correr com o tema, de afogadilho, devido a prazo fixado em mandamento constitucional que não tem se demonstrado adequado e eficaz.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 22/03/2017 às 10h - 7ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. VAGO	
FÁTIMA BEZERRA	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. REGINA SOUSA	
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PEC 103/2015)

NA 7^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

22 de Março de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania